



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Indicação 031/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Ementa: Lei nº 14.365/2022 e Resolução STJ/GP 19/2022. Tempo de sustentação oral em agravo regimental em feitos criminais no STJ. Exíguos cinco minutos. Desproporcionalidade. Amplitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Palavras-chave: Lei nº 14.365/2022 - Resolução STJ/GP 19/2022 - sustentação oral - agravo regimental - Amplitude de defesa

A Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, entre outras alterações na Lei nº 8.906/1994, acrescentou o § 2º-B ao art. 7º, com a seguinte redação:

“Poderá o advogado realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações:

- I – recurso de apelação;
- II – recurso ordinário;
- III – recurso especial;
- IV – recurso extraordinário;
- V – embargos de divergência;



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

VI – ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária”.

A inovação legislativa contempla justa reivindicação da advocacia, em favor, a final, da própria cidadania, em face do excesso de decisões monocráticas dos tribunais que, mesmo recorríveis ao colegiado por meio de agravos regimentais, na prática,



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tel.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

devido a ausência de previsão legal para sustentação oral nos agravos, impediam tal intervenção deferida nos recursos ou ações originais.

Na esfera criminal, especialmente nos Habeas Corpus, a situação se tornou tão séria que, em determinados casos, a sustentação oral do advogado em agravos regimentais era excepcionalmente autorizada por alguns Ministros mesmo sem a previsão legal.

Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça acatou a nova disciplina legal, porém, editou a Resolução STJ/GP 19/2022, que prevê, no seu art. 3º, o seguinte:

“Art. 3º Nos feitos criminais, até que seja regulamentado o tema no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (art. 160), o tempo de sustentação oral em sede de agravo regimental será de até cinco minutos”.

Parece claro que cinco minutos é tempo extremamente exíguo para qualquer sustentação oral, além de não guardar proporcionalidade com o tempo previsto de sustentação oral para quaisquer dos recursos ou ações originais, que é de 15 minutos.

A questão afeta significativamente o exercício do direito de defesa com a amplitude constitucionalmente assegurada, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV da CF). Embora compreensível a preocupação dos tribunais superiores com o impacto no tempo das sessões de julgamento em virtude da imensa quantidade de processos, o que realmente está sempre a desafiar os magistrados, a solução dessa questão não pode passar pelo sacrifício das oportunidades de defesa justamente nos feitos criminais, que podem implicar nas mais graves consequências para os jurisdicionados e nem representam a maioria do acervo.

Assim, a matéria, s.m.j. do Plenário, merece manifestação do IAB, inclusive em face da futura alteração no Regimento Interno do STJ, e possivelmente do STF, motivo



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

pelo qual submeto a V.Exa. a presente, como Indicação para parecer, a ser direcionada, se admitida a pertinência, à Comissão Permanente de Direito Penal.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tel.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

MARCIO GASPAR BARANDIER Assinado de forma digital por
MARCIO GASPAR BARANDIER
Dados: 2022.06.15 16:45:01
+03'00'

Marcio Barandier

Presidente da Comissão Permanente de Direito Penal